

## **ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 1976-07.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): JOSÉ LUIS SANTOS DA VISITAÇÃO, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 332-40.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLÁUDIA JACQUELINE ROSADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2-87.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Tarcisio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 13-55.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Letícia Nuhrich Seibel, Recorrido(s): SÔNIA MARIA AGUILHERA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho.; Processo: RR - 15-61.2013.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ATIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tiago Bandeira Tude, Recorrido(s): JOÃO BACELAR DE JESUS, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 46-51.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Edmundo Vasconcelos da Costa Júnior, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 53-09.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO

ROBERTO FARIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 68-26.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSEMEIRE LOPES DA SILVA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 74-60.2015.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RINALDO DE ARAUJO PAES, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 74-37.2012.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JORDANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 88-34.2015.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): BRUNO MARCOS NUNES VASCONCELOS, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 112-06.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): RENATO ALVES PAULA, Advogado: Angela Regina Nicodemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 117-02.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELSON MARINHO SANTANA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 127-96.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SALES SAMUEL, Advogado: Renato Dias Jaccoud, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 129-46.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TIAGO NASCIMENTO DAVI, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Laís da Costa Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gorjeta - Acordo Coletivo - Retenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 131-98.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RINALDO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Advogada: Maria Angélica D'Almeida Leite Monteiro, Agravado(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 135-35.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):

ANNA LUIZA POLETO DESTEFANI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine a matéria, como entender de direito.; Processo: RR - 143-67.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Revista de Bolsas e Sacolas", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas e sacolas.; Processo: AIRR - 162-87.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WELLINGTON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Sávio Brant Mares, Agravado(s): COMEC - CONSTRUÇÕES METÁLICA E CIVIL LTDA., Advogado: Alan Jayme da Silva, Advogado: Filipe Barbosa Milagres Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 166-76.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Recorrido(s): RONALD REZENDE MAIA, Advogado: Rodrigo Porto Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 166-95.2014.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALDIR DO NASCIMENTO, Advogado: Arnaldo Moreira, Recorrido(s): COMÉRCIO DE CARNES NOBRE LTDA., Advogado: Higor Gund Sontag, Recorrido(s): BRASILFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogerio Augusto Da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 176-62.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ – SESC-PR, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): LUPONTE NEO PARTICIPACOES SOCIEDADE ANONIMA E OUTRAS, Advogado: Thiago Henrique de Mendonça Frason, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 213-38.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE - SOGIPA, Advogado: Fabiano Minuzzi Faccin, Recorrido(s): MAXIMILIANO DA SILVA BARCELOS, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. MANUSEIO DE PRODUTO DE LIMPEZA. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS DE FORMA DILUÍDA", por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau médio, pelo contato com produtos de limpeza contendo álcalis cáusticos de forma diluída; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS DEVIDAS. COMPENSAÇÃO COM VALORES PAGOS. CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores das horas extras já pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas, observada a prescrição, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial e III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 220-15.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVERTON CÉZAR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 222-63.2013.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Advogado: Luiz Carlos Guimarães, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO MARQUES, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 233-15.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICHARDSON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: George Carlos Barros Claros, Agravado(s): LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Desirée Fernandes dos Passos Parada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 243-73.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GRACIELA ARAÚJO LOPES, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 262-67.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILDÁSIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 270-80.2015.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): JACQUELINE FARIAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Kléber Rênisson Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 284-28.2015.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): VALTEBIR DIAS LOPES, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 286-54.2013.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Silvio Paccola Junior, Agravado(s): ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 303-22.2015.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SALVIANA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Felipe Soares Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 305-28.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCIONE ZANON BOLZAN, Advogado: Juliano Fernandes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 310-48.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 334-87.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Recorrido(s): JOSIMAR BARBOSA CASTÃO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 344-89.2015.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOÃO DE DEUS LEANDRO MOREIRA, Advogado: Antunho Moita Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 346-86.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER AGUIAR MARTINS, Advogado: Leonardo Soares Lima, Agravado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 377-39.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CRISTIANE MOREIRA BASSO DOS SANTOS, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 378-97.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): ADENIR DE PAULA DIAS, Advogada: Ana Lúcia Recoliano Dias Teboldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por dano moral.; Processo: RR - 379-91.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): ODIRLEY LUCAS DA SILVA ARRUDA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 380-69.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 391-87.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: André Medrado Rubinelli, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 392-20.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): VALTAIR BORBA DA SILVA, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários

advocáticos.; Processo: RR - 393-69.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JENIFER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gilmar Baldassarre, Recorrido(s): CONFECÇÕES T. CHRISTINA LTDA., Advogada: Patricia Andrade Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 398-96.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DA POLÔNIA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): MARCOS DE MOURA SANTOS, Advogado: Vanessa de Matos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 400-07.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSULTLIST LISTAS TELEFÔNICAS REGIONAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): IARA APARECIDA ALVES MARTINS, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 425-88.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO SEELMER, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Morgana Frohner, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 429-41.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SANIO LOPES DE MELO, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Advogada: Gabriella Veloso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 431-23.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGOSTINHO CARLOS DA COSTA, Advogado: Josefa Luzinete Fraga Maresch, Agravado(s): CEU AZUL TRANSPORTES E SOLUCOES LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Leandro Costa Saletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 433-56.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Noronha Behrens, Agravado(s): ADRIANE MOREIRA DE MELO, Advogada: Maria das Dores Francisca de Melo e Silva, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CECÍLIA LTDA. - ME;Agravado(s): ACI SERVICOS MEDICOS LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 437-60.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ÁLVARO LUCAS DOS REIS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 439-35.2012.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LAZARI DOS SANTOS, Advogado: Mônica de Farias Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sem efeito modificativo, sanar a omissão indicada e examinar novamente o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 441-29.2011.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSMILDA ELOIZA BIFULCO, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 462-28.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

ZAPATA MERCANTIL BRASILEIRA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): ERIKA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 475-35.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Intervalo Interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 desta Corte", e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas que foram subtraídas dos intervalos interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial, com reflexos legais postulados.; Processo: AIRR - 479-25.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): DIDIO RAUL AMÉRICO JIMENEZ ALVARENGA NETO, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 525-36.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 526-55.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARRANDA GILLIANE VICTORIANO, Advogada: Poliana Demetrio Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 534-33.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 539-39.2015.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): ADRIANO GARCIA SACRAMENTO, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 542-36.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO MAMEDE FILHO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a assertiva do reclamante de que foi admitido anteriormente à filiação da reclamada ao PAT e à vigência das normas coletivas que alteraram a natureza jurídica da parcela "auxílio-alimentação".; Processo: RR - 561-19.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): LUANA MACIEL DA SILVA, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, da multa prevista no art. 477 da CLT e da multa prevista

em cláusula coletiva.; Processo: AIRR - 582-10.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): DIEGO FARIA RIBEIRO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL);Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 605-10.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA BRITO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 606-92.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Álvaro Bernadi Pés, Agravado(s): ADAIR DE BORBA PADILHA JÚNIOR, Advogado: Gilberto José Almeida Pens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 614-76.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogada: Renata Santos Curi, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Advogado: Bruno Oliveira Diniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 630-63.2011.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ IRAN GARCIA DE SOUZA, Advogado: Luciano Assunção Alves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Advogado: Emanuel José Matias Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema relativo à multa prevista no art. 477 da CLT.; Processo: AIRR - 633-55.2015.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): JOÃO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): COOPERALT COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 644-85.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉA DA FONSECA GENUÍNO DE AMORIM - ME, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza, Agravado(s): ELICRISTIANA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 647-90.2010.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIANA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 648-58.2014.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s):



BENEDITA DA SILVA, Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 649-95.2013.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): AMENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 665-86.2012.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): HELI CARNEIRO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 678-27.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PEDRO RIBEIRO TENORIO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Diferenças - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica facultada a comprovação, em liquidação, para efeitos de dedução, dos valores regularmente depositados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 681-65.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOÃO PAULO SANTOS MARTINS, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 683-36.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Salomão Costa Barreto, Advogado: Lisiane Alves da Silva, Recorrido(s): TELMARA SILVA DE JESUS SANTOS, Advogado: Evaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 686-34.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): RENATO SANTIAGO FILHO, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 689-25.2011.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOÃO ALBERTO DA CUNHA, Advogado: José Antônio Taliaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 742-42.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GEOVANE ROSA MACHADO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 752-78.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MH--CHOCOLATES LTDA, Advogado: Jaime do Carmo Ribeiro, Advogado: Jaime Ribeiro Júnior, Agravado(s): KEILA SILVA RAMOS, Advogado: Demétrius Sales Murta, Advogado: Paulo César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 766-33.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): FERMINO RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 785-72.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO DA MOTTA MOREIRA FILHO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 790-17.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLAUDINEI ESTEVO LUCAS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 848-28.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA NEUSA OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): GOMES DA COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 855-41.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): GEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Kátia Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 864-96.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RAYANE DE SOUZA MENEZES, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Douglas Faquim Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 878-89.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE-CCM, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Giuberti Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; Processo: RR - 962-53.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Recorrido(s): SANDRA LOPES DE CARVALHO, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 968-90.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Gustavo Barbosa Nunes, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): KÁTIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 984-05.2012.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): PAULO FRANCISCO FASSIO DE AZEVEDO, Advogado: José Reis Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1016-78.2013.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): GOLBERI ESLABÃO TAVARES, Advogado: José Ademar de Paula, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Maria das Graças Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso

de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1030-27.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TIAGO PATROCÍNIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1033-42.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA DA SILVA BIANCO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; Processo: AIRR - 1058-35.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LUANA KAWECKI CEMBRANELI, Advogado: Luana Domingues Corniani, Advogada: Lívia Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1081-86.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Eduardo Malafaia Marques, Recorrido(s): GUILHERME BARCELOS DUTRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1084-74.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARCIA LOIOLA COSTA, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINAMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1114-97.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): EDIVALDO LISBOA GOULARTE JUNIOR, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 1124-35.2013.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Marilene Costa de Oliveira Lima, Advogado: Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1142-50.2015.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s):

CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA SOARES, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Advogado: Wilson de Meneses Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1150-30.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ROBINSON FETTER, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1180-11.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1190-62.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Fábio Antunes Mercki, Agravado(s): RAQUEL ALVES CASSOLI, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1242-81.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THAYANE LOURENÇO DE ARAÚJO, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): FUKUSHIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1258-44.2011.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Henrique S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1272-94.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURINHO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1321-95.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1356-25.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J. BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MÁRCIO VEDANA, Advogado: Pablo Benites, Agravado(s): MANDALITI ADVOGADOS, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1384-29.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIS APARECIDA FERREIRA, Advogado: Adriano Conceição Abílio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1392-64.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CHRISTIANE CASSIA DE MORAES, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Embargado(a): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Decisão:

por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 1398-02.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Recorrido(s): SOLANGE ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciele Francisca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Operador de Telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicional de insalubridade.; Processo: AIRR - 1423-62.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): PAULO GINATO, Advogado: Gilberto Orsolan Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1443-69.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S.A., Advogado: Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): WALTER ILDEFONSO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1474-81.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MESTRE MARCENEIRO LTDA., Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Recorrido(s): SILMARA GONÇALVES ZANONI, Advogada: Daiane Masson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1480-48.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CALDEIRA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas.; Processo: AIRR - 1525-45.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OESP MIDIA S.A., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARCOLINO, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): JJDS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA BACELAR; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1539-22.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUSTAVO KIPER LANÇANOVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1580-84.2015.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): RUBENS GALETTI JÚNIOR, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1595-32.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEVALDO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1595-96.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU-DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS

ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1616-39.2012.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): GLAUCIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1632-76.2012.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALTECIR FERREIRA DOMINGUES, Advogado: Edimilson Biral, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Mauricio Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1659-04.2012.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO KAIOWA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): LUÍS MIGUEL DE ALMEIDA, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1672-66.2012.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO SAINT GERMAIN, Advogado: Tadeu Antônio Siviero, Advogada: Angela Stoffel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1679-24.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1681-07.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VILMA CAMILO GOMES, Advogado: Rafael Thiago Fonseca Peres, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1728-63.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HALLEY TRANSPORTES PROPAGANDA E MARKETING LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Tais Helena Vieira Cunha Matias, Agravado(s): VALDILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Nieves Christianne Israel dos Santos, Advogado: Celi Alexandrino Santa Rita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1744-28.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PIO PAPA CARLIM, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1877-37.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): DENISE PAULA DEOLIVEIRA RAMOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa,

Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1919-28.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): ANA CRISTINA CASTRO, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1942-35.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAMES CÁSSIO DE MIRANDA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1962-85.2014.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CLAUDIANA ALVES LIMA, Advogado: Filogonio José da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2038-61.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO; Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DA SILVA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2067-62.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SOARES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2136-07.2013.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Góes, Agravado(s): GERSON MEDEIROS FILHO, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2153-59.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SHAIENNE FERREIRA SÓ, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): BETACRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula 244, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenando a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva referente ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 (cinco) meses após o parto, conforme se apurar em liquidação.; Processo: AIRR - 2477-98.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUDMYLLA MARINA DE SOUZA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2485-62.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDREIA CONCEIÇÃO DE ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Vanusa

Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 2685-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WALMOR ALBERTO STREBE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2865-17.2012.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ TAVARES, Advogado: Edilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2870-47.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JORGE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): D.H.R. CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Advogado: José Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2919-88.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO SOARES COSTA, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2957-81.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2976-61.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIR COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): ROMILSON RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): EXPRESSO SE LTDA., Advogado: Francisco Carlos Mol da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11129-50.2013.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ricardo Pereira Araújo, Recorrido(s): INGRID APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 11400-54.2009.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIANE LOPES DA SILVA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11688-18.2014.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): WEMERSON DE PAULA DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20720-61.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Helio Faraco de Azevedo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Fabiana Magalhaes dos Reis, Agravado(s): ALDORI DAS CHAGAS BROLLO, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 66600-55.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIS MACENA DE FARIAS, Advogado: Andrey



Levi Diógenes Magalhães, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 44-41.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marcelo Nogueira Fraguas, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 177-31.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FÁBIO ALEXANDRE SIQUEIRA DE MIRANDA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; e II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do período suprimido do intervalo intersemanal como extras, acrescido do adicional respectivo e dos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: RR - 403-52.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO DA SILVA LIMA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Maiana da Silva Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Representação Sindical - Servidores Públicos Estatutários", por violação ao art. 114, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC de 2015.; Processo: RR - 516-92.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): LC CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA - EPP; Recorrido(s): JANETE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ARR - 730-64.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARY ANNE NUNES AMORIN, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Quantum Indenizatório", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; Processo: RR - 798-69.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE

BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): RHONE JEFFERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 869-80.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): SELMA REGINA DE LOIVEIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1059-83.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): THAÍS MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Thiago Castro da Silva, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1195-98.2012.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IDA ROSE DE FREITAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para sanar omissão; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento e III- conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intra-jornada, nos termos da referida súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, e repercussão nas demais parcelas salariais, observada a prescrição quinquenal declarada.; Processo: RR - 1235-22.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): ERICK FERNANDO RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 1238-31.2014.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANGELITA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de

Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1291-20.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): ANA PAULA GIMAQUE DO NASCIMENTO;Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1377-97.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): LEONINA MATIAS DA SILVA MARIANO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA.;Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1556-12.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): DEBORAH CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.;Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1716-53.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): VANESSA MORENO FERREIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP;Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1732-72.2014.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): SIRLEY COUTO DA SILVA, Advogado: Túlio Pantoja Lopes, Recorrido(s): 4M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Johelson Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Petrobras Transporte S.A. - Transpetro e, em consequência, excluí-la da relação processual.;

Processo: RR - 2018-22.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): JANAINA MEDEIROS MARTINS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o "Adicional de Insalubridade", restabelecendo a sentença, no particular.;

Processo: RR - 2116-15.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Maria Julia Lacerda Roselli G. da Rocha, Recorrido(s): JOAELMA SOUSA PORTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Antonio Carlos Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 124, item II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.;

Processo: RR - 2207-12.2010.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): BEATRIZ REIS DE CAMARGO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 1025 e 1030 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s).;

Processo: RR - 2433-51.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): VALÉRIA DUDIMAN DE ABREU, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade". Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante, porque beneficiária da assistência judiciária.;

Processo: AIRR - 2991-51.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): RENATA PRISCILA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 3069-95.2013.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): JAIR ROBERTO BRAATZ, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, Procuradora: Cândida de Oliveira Tasso,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente da retenção da CTPS.; Processo: ED-RR - 3213-63.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILVIA MARIA MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 3234-04.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BRAGA E OUTROS, Advogado: Leandro Zanotelli, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO DE MEDEIROS WANDERLEY, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 4130-15.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAVID DA SILVA NUNES, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 4196-24.2012.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JULIANA DIAS, Advogado: Gilberto Américo Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Dano Moral - Revista de Bolsas e Sacolas", por violação ao art. 927 do Código Civil e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas e sacolas e os honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 10002-49.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): GUILHERME BATISTA MOREIRA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Advogada: Mirian Vieira da Silva, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10038-28.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): QUALITRAFO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): IRINEU DOS SANTOS, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 10111-23.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 10130-84.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Recorrente(s): MARIA JESUÍNA DA MOTA, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Recorrido(s): SANTANA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Cleonilda Aparecida dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; Processo: AIRR - 10155-45.2015.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE FERREIRA,

Advogado: Ricardo Vitor Ribeiro, Agravado(s): SERRARIA E MARCENARIA IRMÃOS FARIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10200-26.2005.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Jackson Luis Vicente, Agravado(s): MANOEL LÚCIO DA SILVA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10224-92.2015.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RONALDO JONAS BERNICHI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10260-61.2015.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): ANDRE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 10292-78.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS MAGNO REIS GOMES, Advogado: Francisco Moreira Filho, Agravado(s): ARY PIMENTEL GOMES, Advogada: Flávia Soares de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10309-24.2013.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Regina Célia da Silva Correia, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): RENATO DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Leandro Scotelaro Santarém, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 10346-33.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): VALDIR APARECIDO MONTE, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10406-36.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10501-73.2013.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERREIRA GOMES

ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ramon Batista do Rego, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10522-55.2013.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): JÉSSICA CAROLINI BORTOLATO, Advogado: Viviane de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10536-88.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALMIR CAETANO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Keilla Cristina Rodrigues, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: RR - 10554-74.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando da Silva Pereira, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 10588-53.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SIDNEI DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Valesca Molinar Mauad, Advogada: Ana Cristina de Paula e Silva, Recorrido(s): COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 10590-92.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DIAS MUNIZ, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 10605-19.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): INTERCAST S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10615-34.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): WALDEMAR PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10694-05.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Recorrido(s): GUILHERME PEREIRA CARVALHO NETO, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 124, item I, b, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras seja 220, nos termos da Súmula 124, item II, b, do TST.; Processo: AIRR - 10787-13.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): SANDRO JÚNIOR TRINDADE DE SOUZA, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10873-33.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ANDRÉ MATOS ANDRADE, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10931-28.2013.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Agravado(s): DAILTON SANTOS SANTANA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11062-72.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOÃO CARLOS AMARAL BATISTA, Advogado: Miguel Petraglia Filho, Agravado(s): MAQ GOIAS INDÚSTRIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11066-71.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA., Advogada: Tania R. Sanches Telles, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11220-56.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): IZAIAS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Restando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 11232-58.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALMIR DE ARAÚJO FONTOURA JÚNIOR, Advogado: Daianne Carla Santos Tavares, Advogado: Bruno Miranda Bitencourt, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado", por violação ao art. 7º, inc. XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados usufruídos após o sétimo dia consecutivo de trabalho.; Processo: AIRR - 11263-35.2015.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DEPIERI, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11414-38.2015.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SILVIO VANDERLEI SCUDELER; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11458-40.2014.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo



Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 11800-69.2009.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Vinícius Camargos Martins, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Miranda Xavier, Agravado(s): KVN MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Sampaio, Advogada: Rogéria do Carmo Sampaio G. de Sanctis, Agravado(s): SUL AMERICANA DE METAIS S.A., Advogado: José Carlos Wahle, Advogada: Cristina Felício Drummond de Castro Franchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11807-58.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): HORÁCIO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11936-87.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 12087-62.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): MARIA BATISTA GUIMARÃES BORGES, Advogado: Leandro Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente; Processo: RR - 12292-25.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDA CÁSSIA DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 12374-95.2015.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): CARLOS GUILHERME DA COSTA SANTOS, Advogado: Deuel Gontijo Fernandes Amorim, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 20123-40.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): ILMA SILVA DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): J.J.M. PRADO & CIA. LTDA., Advogada: Ligia do Nascimento, Decisão:

por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 20141-25.2016.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): JAQUELINE DO NASCIMENTO FIGUEIRA, Advogado: Claudilene Teresinha Matzembacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 20231-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): VILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Passo Fundo e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 20245-91.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leandro Gravino, Agravado(s): RAMADA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Edson Morais Garcez, Agravado(s): STUTTGART SPORTCAR SP VEÍCULOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SÜD MOTORS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Edson Morais Garcez, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO AURI LTDA., Advogada: Maria Helena F. Bohrer, Agravado(s): JEFERSON VALLI DE MELO, Advogado: Carlos Alberto Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20357-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): MICHAEL DE SOUZA MACIEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 20359-21.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL- COTRIJUI, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): RUVIAN HOFF CERIBOLA, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20373-44.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): ALESSANDRO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20465-82.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ROSEMERI DE LIMA SILVEIRA, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de

Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 20495-66.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena Andrade, Recorrido(s): MARIA REIS PEREIRA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Gotz das Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 20725-63.2014.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ELISA CAMPOS SILVA NUNES, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Resta prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 20832-03.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): VANESSA CARVALHO GOULARTE, Advogado: Flávia Viegas Damé, Advogada: Emília Ruth Karasck, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado, e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20835-22.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): CLÓVIS RODRIGUES, Advogada: Eliane Tonello, Advogado: José Augusto Theisen Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20926-42.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): JONAS FERREIRA DE FRAGA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21013-94.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROMAGUEIRA ADÃO FERREIRA, Advogado: Paulo César Lauxen, Advogada: Mariele de Oliveira Lima Antunes, Agravado(s): RECRUSUL S.A., Advogada: Diana Ruth Dienstmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24074-26.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): SIMIÃO GAIOSO, Advogado: Daniel José de Josilco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 24085-07.2014.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS NETO, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): BELLO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wilson Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Minutos Residuais. Tempo à Espera de Transporte. Período à Disposição do Empregador", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do período gasto na espera de transporte fornecido pela reclamada.; Processo: AIRR - 24102-05.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 24358-12.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): ANASTÁCIO NATIVIDADE SILVA, Advogado: Emerson Chaves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24454-57.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELCIO CRUZ, Advogada: Cleonice Costa Farias Santos, Agravado(s): DOMINGOS GAZOTTO E OUTROS, Advogada: Maria Alice Leal Fattori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24699-38.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 24746-34.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ERNES STORTI, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 58600-41.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LOURI MARIA NYSTROM DEQUIGIOVANNI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 60200-57.1993.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA LÍDIA DE CASTRO DOURADO E OUTROS, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Procurador: Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II)

conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição Superveniente - Prescrição Intercorrente - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição superveniente da pretensão executiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do crédito trabalhista.; Processo: RR - 80229-92.2014.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ CANDIDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 80288-04.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 87300-24.2006.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARLI SILVESTRE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 90100-15.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT, Advogado: Ricardo Ullmann Dick, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 130440-68.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANNE KAROLINY MENDONCA DE MORAIS, Advogado: Juliana Freitas de Carvalho Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 164200-77.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Tharick Santos Ferreira, Recorrido(s): JOÃO NACY GOMES SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Recorrido(s): STAC ENGENHARIA LTDA.;Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de

Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 211900-25.1998.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALBERTO ATALIBA NOGUEIRA MORAES FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Concessão - Responsabilidade Trabalhista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da União e julgar improcedentes os pedidos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 220000-94.2007.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DO VALE REBOUÇAS, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS ALFA LTDA., Advogado: Marcelina das Neves Castro Groothedde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 231300-07.2009.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Carlos Eduardo Silva de Almeida, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): PAULO SAMPAIO DOMINGUES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): UNIÃO (PGF);Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 291300-15.2009.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA PEREIRA NICOLAU, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JCF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Mauricio Cury Coti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 574585-79.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CARLOS LUIZ NUNES JUNIOR, Advogada: Paula Maluf Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000239-34.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UANDERSON LIMA DE MENESES, Advogado: Florentino O. da Silva, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000347-19.2015.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CÍCERO GOMES DE SANTANA, Advogada: Elaine Cristina Mancegozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000847-55.2014.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MANOEL LOPES DA SILVA, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1000882-54.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Florence Angel Guimarães Martins,

Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1000997-69.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDAG DO BRASIL LTDA., Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Agravado(s): FUNDACAO NATUREZA PURA, Advogado: Fátima de Carvalho Ramos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): MARCELO GERMANO DA SILVA, Advogado: Luis Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001154-26.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THOMAS GREG & SONS TECNOLOGIA E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Advogado: Luís Eduardo Veiga, Agravado(s): CINTHIA SHASHIKI, Advogado: Glicia Regina Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001238-42.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): NILDA SOARES CORDEIRO, Advogada: Eliana Tytko, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001278-33.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALEKSANDRA VILELA DE BRITO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1001372-28.2014.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDSON LEITE DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001479-75.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEILAH NOBRE DE BORTOLI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001671-90.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAIZA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 50-19.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELMON CELSO GOMES, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): UNIVALE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabio Emmanuel Linhares Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 199-95.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 213-26.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): JOSELITO FRANCISCO DE PAULA E OUTRA, Advogado: Raphael Moraes Amaral de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por vulneração do artigo 944 e seu correlato parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano imaterial ao valor de R\$ 25.000,00.; Processo: ED-AIRR - 274-32.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 468-41.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): ARIOSVALDO DE SOUZA NUNES, Advogado: Mário Sérgio de Oliveira, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 469-36.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ORLANDO PEREIRA CUNHA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, arbitrar o valor da indenização por dano moral em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; Processo: AIRR - 524-29.2015.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): GENIVALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Tércio Soares Belarmino, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 667-59.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): CARMICHAEL ANDERSON FREIRE DE SIQUEIRA, Advogado: Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento quanto ao tema "Horas in itinere" e II - negar provimento quanto ao tema "Quantum indenizatório".; Processo: AIRR - 741-78.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ELIVÂNIA ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE



MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada.; Processo: RR - 1131-28.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEBASTIÃO VALDECI RIBEIRO MELO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à origem para que nova decisão seja proferida com abordagem explícita acerca da compatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular.; Processo: AIRR - 1219-74.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JORGE DO ESPÍRITO SANTO HENRIQUE, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1465-09.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): WANDERSON DE ASSIS SACRAMENTO, Advogado: Emamy Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1690-44.2014.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): CRISTIANE CAMACHO BRAGANHOLI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: AIRR - 1712-61.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): BENEDITO WANDERLEI NARCISO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento da RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA..; Processo: AIRR - 1743-16.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAYRA DE CASTRO PASSOS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2176-39.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRAJA AVANCINI BRAMBILLA, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2179-26.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A.,

Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): DARCIANE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2400-12.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): EROTILDES FILIBRANTE, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "competência da justiça do trabalho" e negar provimento no que refere aos temas "prescrição total" e "diferenças de complementação de aposentadoria pela extensão aos aposentados da participação nos lucros e resultados".; Processo: AIRR - 2892-14.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIANA ANTÔNIA ROSA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10197-11.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ELISEU MOREIRA PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da BV Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento; II - não conhecer do agravo de instrumento da Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças Ltda. quanto ao tema "terceirização ilícita - vínculo empregatício" e III - negar provimento ao agravo de instrumento nos demais temas.; Processo: ED-AIRR - 10232-31.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): BENEDITO GALDINO HOLANDA NETO, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10336-94.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADAILTON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10489-70.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDICLEIA GOMES DE MATOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10711-32.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA GOMES, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11269-20.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GERSON ALEXANDRE PASINI DIAS, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Advogada: Daiana Maria Elizabete de Brito, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado:

Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11388-70.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MACIEL DO AMARAL SILVA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11989-31.2015.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO ALVES, Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20110-41.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NOEMI SOUZA DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 21423-05.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): GILNEI OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 31500-35.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): EUGÊNIO GOMIEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante.; Processo: RR - 14-46.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 21-54.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Agravado(s): ROSINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 35-71.2016.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JESSICA SANTOS VENÂNCIO, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): DALPASQUALE & CIA LTDA - ME;Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES LIRA;Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 36-33.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.;Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 55-92.2015.5.14.0071 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): LUIZ MOREIRA LIMA, Advogada: Taíssa da Silva Sousa, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Nélío Thadeu da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 57-57.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): PAULO TICO, Advogado: Ernande da Silva Segismundo, Advogado: Jaime Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 61-03.2015.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Flávia Marcli Padilha da Silva, Agravado(s): JOSIMAR CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 107-66.2016.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO CORDEIRO, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 126-09.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): ADAIR MARIANO MARTINS, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 129-05.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ADALGISA ALVES DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 150-69.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): GREGÓRIO LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jonatas Viana da Costa Júnior, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo

71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 167-06.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES PINTO, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 174-41.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): VALDELICIO DOS SANTOS, Advogado: Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 176-25.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIO ARAÚJO SOARES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): NOVA SP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 192-53.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): SUELI SANTOS BONFIM, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 192-80.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 193-16.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO FARIA DE ANDRADE, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 194-11.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): RODRIGO MOZER MILLIOLI, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 195-38.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NÍDIA MARIA SCALA DO AMARAL DICK ELIAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 206-96.2010.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOSÉ FONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de

revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00, arbitradas no importe de R\$ 600,00 das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ED-AIRR - 252-35.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Embargado(a): CONSTANÇA MARIA BESSA SILVEIRA DE MELO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado.; Processo: AIRR - 274-13.2015.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SEBASTIÃO MELO DA SILVA;Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 280-85.2014.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RICARDO CARVALHO BERNARDO, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 309-67.2016.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSIVALDO FIGUEIRA FREIRE, Advogado: Renan Araújo Barros, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 317-25.2015.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOILSON VIEIRA, Advogado: Claudinei Goncalves Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 321-12.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELSO MARIO DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento, como extra, dos minutos diários anteriores e posteriores à jornada, destinados à espera do transporte fornecido pela reclamada, assim considerados os que excederem ao limite de dez minutos diários, na forma da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação.; Processo: RR - 337-79.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): E. M. BECK SEGURANÇA LTDA. - ME;Recorrido(s): HUELINTOM PINTO DA SILVA, Advogado: Carla Silva de Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido com a utilização da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista.; Processo: AIRR - 341-78.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): GUILHERME BORGES DA LUZ, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 355-72.2015.5.23.0081 da 23a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELISANDRA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Agravado(s): MERCANTIL CANOPUS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 408-97.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA., Advogada: Flávia Cristina Naves, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): WEBERTON AFONSO BORGES, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 418-94.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO BAIXO LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): EDSON SOUZA DA GAMA, Advogado: Wellington Bastos de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 436-85.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Simone Plaster Conti, Advogado: Murilo Denicolo David, Agravado(s): ANTÔNIO INOCÊNCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Nestor Hartmann, Advogado: Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 452-20.2013.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOCILEIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 461-58.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): GERALDO MAGELA BESERRA, Advogada: Thyara Bulhões Mendes, Advogada: Elisabete Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 476-84.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Elenice Pavesi, Agravado(s): ANDRE FELIPE COUTINHO RANGEL, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAUDE PUBLICA - IAPEMESP, Advogado: Pedro Tomaz dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 500-49.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANSELMO VITELBE FARIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 536-37.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): IACIL LUIZ VENANTI, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 549-06.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 611-71.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Agravado(s): VALDIRICO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Roni Murcelli Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 623-44.2015.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Agravado(s): JONATHAN RAFAEL SILVA FERREIRA, Advogado: Luiz Felipe da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 696-53.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Recorrido(s): MARCIO GONCALVES FERNANDES, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 704-57.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO HELDER DE ASSIS MAIA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 714-20.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SOLANGE MOTA DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SAARGUMMI DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "reconhecimento de vínculo de emprego", por ausência de interesse recursal, e negar-lhe provimento em relação aos demais temas constantes da minuta de agravo.; Processo: AIRR - 722-57.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA CORAZZA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 759-93.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): JAMIL CARLOS SPOSITO, Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 767-34.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO



DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ELLEN CRISTINA LOPES DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido(s): IABAS – INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: ED-AIRR - 769-69.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: NOVAQUEST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): EVANIELE CRISTINE RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 861-23.2014.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Lago Nascimento, Agravado(s): ROTAL HOSPITALAR LTDA., Advogada: Tathiana Pitaluga Moreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 894-24.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s): MARTA INÊS PRESTES SCHMITZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 901-30.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO BORGES SELVA DE SOUSA, Advogado: José Humberto Interaminense Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 952-89.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 966-49.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): JULIANO JOÃO LUIZ FRIGHETO, Advogado: Lucas Ciechovicz Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 970-62.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Gabriela Giacomini Cardoso, Advogado: Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): OSMAR VENÂNCIO, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 996-79.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato da categoria profissional.; Processo: AIRR - 1001-28.2014.5.10.0001 da 10a. Região,

Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): KHEZYA RENATA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1005-64.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EVERTON MENEZES CARDOSO, Advogada: Jacqueline Azambuja Ries, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1019-59.2012.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARLIDES CAPRINI WERNER, Advogado: Sirlei Faquinello, Advogado: Aldina Pagani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1036-68.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ PERPÉTUO DA COSTA, Advogado: Elton José Baeta Brant, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Teotino Damasceno Filho, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1041-83.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1066-33.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ ERONI DA SILVA DUARTE, Advogado: Régis Roberto da Silva, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1086-77.2015.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA., Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA - SINICON; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1142-23.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1151-04.2015.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANADIR FÁTIMA TELLES MOREIRA, Advogada: Katuska Raquieli Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Diogo Silva Marzzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR -

1225-80.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZONA SUL LTDA E OUTRO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Embargado(a): ESPÓLIO de VALMOR MERLINI, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1238-96.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOGMA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES E RECARGA LTDA. - EPP, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravado(s): NICOLAS TRAVENZOLI PAULINO, Advogado: Edna Márcia Pereira Squassoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1260-23.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSÂNGELA CAMPOS BALIEIRO, Advogada: Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1266-03.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1268-73.2014.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1274-32.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARISA DE LOURDES GARRIDO COSTA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1300-41.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUCIANE MARTINS LUCIANO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1318-87.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CARMEM SILVIA CORREA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1330-33.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FLAVIA DUARTE CORREA, Advogado: Dario Ramos Pereira, Agravado(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Raony Miccione Torres, Agravado(s): COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rui Rogério de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1341-50.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AD COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Kasakevicius Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1359-10.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JACIRA DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1361-28.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELISEU TORINO, Advogado: José Gonçalves Sarmento Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1366-29.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): JEAN CLÁUDIO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1373-23.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: ARR - 1379-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDIR SILVEIRA MACHADO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista adesivo do reclamado.; Processo: AIRR - 1395-43.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s): SARA DE SOUZA, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1418-91.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDICAO E COMERCIO DE PECAS EM ALUMINIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): EVAIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Lélcio Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1441-94.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de

Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 1481-76.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1500-17.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: José Carlos Laranjeira, Embargado(a): SILVIA DOS SANTOS MARQUES EVANGELISTA E OUTROS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1523-59.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): JOANA MARIA DE LIMA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 1534-63.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): LUCIMAR BATISTA RITA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1540-19.2013.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1546-80.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TAÍS CRISTINA PEREIRA CORRÊA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): TOP INTERNACIONAL LTDA., Advogado: José Delfin Buitrago Acosta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1570-69.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): MARIA VERONICA DA SILVA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de que conste como agravante União (PGU) e, como agravados, Maria Verônica da Silva e PH Serviços e Administração LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1583-47.2012.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO ROBERTO CURTY, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA., Advogado: Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR

- 1589-26.2012.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ANGELA APARECIDA FERNANDES SILVA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 1595-89.2011.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE FRANCO, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1623-38.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Luiz Périsse Duarte Júnior, Agravado(s): LUIZ CORREIA DA SILVA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1681-45.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1728-57.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1759-65.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA NEIDE DE SOUSA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1801-34.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RENILCE FERNANDES LOBATO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1825-60.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1846-29.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILSON LÍRIO RIBEIRO, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1872-85.2015.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Juliana Corrêa Rodrigues Souza, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ODETE

TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Adson José Messias Ribeiro, Recorrido(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1876-68.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1887-66.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO PIMENTEL PINTO, Advogado: Alberto Indequi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a cláusula de acordo extrajudicial no qual se renuncia à metade os valores devidos em face da anistia da Lei nº 8.632/93, e, por consequência, defere-se o pleito de pagamento das diferenças salariais de modo a integralizar o quanto devido.; Processo: AIRR - 1888-33.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): JACKSON DE SOUZA BARRETO, Advogado: Alexander Silva Santana, Advogado: Bruno Trovão Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1963-36.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, Advogado: Luiz Antônio Simões, Agravado(s): DIONÍSIO MOURA NETO, Advogada: Selma Mara Santana Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 2203-33.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CANDIDO MENDES LEAL NETO, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 2207-06.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ACÁCIA BUZATTO SIMÕES, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): BRASCOM HOME TELEMARKETING LTDA. - ME, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Agravado(s): NUTRYERVAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wedson José Pierobon, Agravado(s): MEDIERVAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME, Advogado: Aristeu José Marciano, Agravado(s): VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA. - ME, Advogado: José Luiz Ottoboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2343-04.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO COSMO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2826-71.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FABIANA OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira

dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão da potencial contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de adicional noturno decorrentes da extensão do percentual estabelecido em norma coletiva às horas laboradas em prorrogação da jornada noturna.; Processo: AIRR - 3140-33.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GISELE SCURCIATTO, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3170-73.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): MARIA JOSENEIDE SILVA DE CASTRO, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3171-43.2012.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Michel Henrique Cardoso, Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): CÁSSIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 3230-58.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ANA PAULA JEREMIAS DE SANTANA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 4735-81.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Procurador: Herivelton Vieira, Agravado(s): WASHINGTON LUIS PINHEIRO GOMES, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10070-44.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FADIGA E MARDULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): THAIS BARBOSA LEGASPE BELANI, Advogado: José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor do artigo 235 do RITST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante.; Processo: ARR - 10096-80.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Joubert Natal Turolla, Advogada: Larissa de Godoy Camargo Turolla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o



pagamento, como extra, de uma hora pela redução do intervalo intrajornada, com os reflexos de praxe, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: RR - 10130-31.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DENISE GONÇALVES LEMOS, Advogada: Marcela de Oliveira Teixeira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.;Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10224-45.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIZABETH FERNANDES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.;Agravado(s): UNIÃO (PGU);Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10235-65.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): NELSON DE SOUZA SANTOS, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): MASSA FALIDA de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. ;Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10256-05.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LAURI TORQUATO, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Agravado(s): E O DEMARCO LTDA., Advogada: Maria Cecília Miguel, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10276-77.2015.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO DA SILVA MATOS, Advogado: Almir Bento Correia, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10335-13.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSONITA DE SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Leandro Neves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário por ela interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; Processo: AgR-AIRR - 10483-76.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MICHEL LUIZ ARAÚJO SANTOS, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): ALBRAS ALUMÍNIO

BRASILEIRO S.A., Advogada: Barbara Barbosa Moda, Advogada: Luciana da Moda Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 10503-66.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10557-87.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MASSA FALIDA de SIOLA SOCIEDADE IRMÃOS OLIVEIRA LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): JOÃO CLEMENTE DIAS DUARTE, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10558-33.2013.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): MARIA TEREZA FROTA TIBÚRCIO DE LIMA, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento.; Processo: RR - 10711-54.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): LEONOR PEREIRA SOARES VIEIRA, Advogada: Patricia Dias Aydar, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: Ag-AIRR - 10717-82.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): DANIEL ALVES RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): LRAIOS X SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10776-55.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de IZIDORO PIRES DE CAMARGO, Advogado: Valentim Américo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10790-31.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES MONTANO, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10827-98.2015.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOSAFÁ DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10870-68.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): VENILSON CORREIA DA ROCHA, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.;Agravado(s): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Lucia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10918-31.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): THIAGO SOARES BASTOS, Advogada: Márcia Cristina Amadei Zan, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME;Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10944-71.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA MARTINS, Advogado: Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; Processo: RR - 11081-66.2014.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELOÍSA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame da pretensão recursal relativa ao pleito de diferenças salariais por supressão de gratificação de função.; Processo: AIRR - 11166-65.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): EDILENO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Valdenir Barbosa, Agravado(s): FAMEB MANUFATURA DE ARAMES LTDA. - EPP, Advogado: Umberto Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11238-10.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCOS DA COSTA NETO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 11432-36.2015.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 11641-30.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): METALÚRGICA BIBICA LTDA.;Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 12246-61.2013.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ERBERTE DE ARAÚJO LOBO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16849-67.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, Advogado:

Marcelo de Almeida Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20918-14.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): LUIS FERNANDO MENDES RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20921-92.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Janaína Decker, Recorrido(s): MARIA LUIZA BRUNO VIEIRA, Advogado: Irio Gonçalves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20990-34.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO ZARDO, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 21020-57.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ GALANTE CORREA, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a não integração da "FCT" e da "FCA" à base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz.; Processo: RR - 21159-63.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALEXSANDER DUTRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 21438-40.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDERSON GLI BADIA DA SILVA, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): MOINHO ESTRELA LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 21482-38.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Embargado(a): ANDRÉ LOPES NEVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 21795-12.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE

DO SUL - IFSUL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): OS MESMOS; Recorrido(s): RODRIGO DE FREITAS DAMACENO, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Recorrido(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-os em recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos recorrentes, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhes fora atribuída.; Processo: AIRR - 24014-53.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELI ANDRADE SANTOS, Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24255-27.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): GIOVANI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24316-86.2014.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Eliane Mercês de Paulo, Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): ALEXASANDRO SILVA E SILVA, Advogada: Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24837-61.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ERALDO MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25162-02.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): IGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Robérson do Amaral Pego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25221-87.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex José Desidério, Advogado: Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): GILSON ANTÔNIO SANCHEZ JACQUES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25552-06.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): ALFREDO GONÇALVES NANTES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 51500-27.2009.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FLÁVIO ALBERTO MANSUR, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 61400-34.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE MAGALHAES ROCHA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82800-56.2009.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): JOSIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): E. R. S. EXPRESS LTDA., Advogado: Gilvan Pacheco Ferreira, Agravado(s): LASER SERVICE LTDA. - EPP, Advogado: Carlos William Lins Cavalcanti, Agravado(s): ANA LUCIA DE FÁTIMA NEVES HONÓRIO DE MELO, Advogado: Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Agravado(s): C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janaína Cabral, Agravado(s): MIGUEL ANGELO DE MELO FARES; Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA; Agravado(s): JOSÉ RICARDO ALVES; Agravado(s): PAULO GUSTAVO DE MELO FARES; Agravado(s): TARCISIO LEITÃO DE CARVALHO NETO; Agravado(s): JOSE GERALDO RAMOS; Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 95740-31.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 134000-66.2003.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): JORGE ALBERTO DE JESUS, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 160440-10.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): DAVID EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 23.000,00, arbitradas no importe de R\$ 460,00.; Processo: ARR - 164400-04.2005.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, por perda do objeto ante a ausência superveniente do interesse de recorrer. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 150.000,00, arbitradas no importe de R\$ 3.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 167340-85.2007.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s):

CLÁUDIO PISSARRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em razão das Petições de nºs 76619/2017 e 76695/2017, que noticiam a celebração de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.; Processo: RR - 204240-94.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MANOEL MENDES DOS REIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 23.000,00, arbitradas no importe de R\$ 460,00.; Processo: RR - 221640-52.2006.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): GILBERTO BRAVOS BATIVA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 20.815,82, arbitradas no importe de R\$ 416,31 das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ARR - 257300-52.2002.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO GILBERTO BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, por perda do objeto ante a ausência superveniente do interesse de recorrer. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 9.000,00, arbitradas no importe de R\$ 180,00.; Processo: RR - 500836-38.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ELOINA SOUZA LIMA DE BARROS, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação.; Processo: RR - 636086-47.2003.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ECIDO PETERS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de

revista do reclamado, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na fração que julgara improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 37-86.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): EMERSON PANTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Recorrido(s): ROSMARI GUIMARÃES;Recorrido(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA;Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 201-73.2015.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Recorrido(s): MARCO ANTONIO BARBOSA ARAÚJO, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: Ag-AIRR - 397-63.2012.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Brives Neto, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA.;Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 411-52.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PELAGIO LOPES DE SIQUEIRA SOBRINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. JORNADA DE OITO HORAS.", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 220. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 414-45.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDILENE TOMÉ DE LIMA, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 561-72.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):



DISTRITO FEDERAL E OUTRA, Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Vicki Araújo Passos Ardiles, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 624-63.2010.5.08.0127 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): GILDASIO BOGARIM LEAL, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA.; Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 658-33.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IONE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Walter da Costa Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito.; Processo: ARR - 670-71.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISABETH CONTREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por má aplicação da Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180, restabelecendo a sentença, no particular; I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s) FUNCEF.; Processo: RR - 787-85.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): RENATO ALVARENGA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1090-09.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VANESSA NOHRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como horas extraordinárias e reflexos já deferidos, observados os dias em que a autora laborou em jornada extraordinária sem a concessão do intervalo intrajornada previsto para descanso da mulher; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema

"BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregada.; Processo: AgR-Ag-AIRR - 1172-56.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO, Advogado: Sheila Mendes Podlasinski, Agravado(s): NELTON ROCHA RIOS, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 1379-37.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, Advogado: Ana Rosa de Arruda Figueiredo, Recorrido(s): GENIR VALDANHA, Advogado: Wilber Norio Ohara, Recorrido(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procuradora: Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1696-28.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2129-51.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): EMANUELLE TAGLIAFERRO DIAS DOS REIS, Advogado: Marco Antônio Herzog, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2652-06.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Recorrido(s): ÉRCIO DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitar os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda.; Processo: RR - 2743-17.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): ROSIMEIRE CASSIANO, Advogado: Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação

ou vantagem que tenha sido instituída por lei estadual que expressamente a tenha excluído.; Processo: RR - 10022-66.2014.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLEONILDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Recorrido(s): DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito.; Processo: RR - 10779-92.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LAIS NATÁLIA DE JESUS, Advogado: Luiz Fernando Pastor Silva, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 27100-51.2009.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Fábio Bisker, Agravante(s): LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-ED-ED-ARR - 36100-47.2004.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAURICIO RODRIGUES MORENO, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: AIRR - 96400-11.2009.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravante(s): MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Emiliano Pereira, Agravado(s): ITAMAR SAMPAIO MOTA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 126700-32.2009.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Embargado(a): ABEL DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Pereira Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão, sem alteração do julgado.; Processo: AIRR - 137700-95.2007.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON LUIS PEREIRA MOÇO, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 210500-93.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CAVALARI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu os

honorários advocatícios; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) Reclamado, Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) Reclamado o Dr. Moisés Vogt. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: RR - 288700-84.2007.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Recorrente(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Recorrido(s): ANTONIO LOPES FERREIRA FILHO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Recorrido(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.;Recorrido(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas - AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.- e -CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.- quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE UMA EMPRESA LÍDER SOBRE A OUTRA.", por violação do artigo 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Raquel Corazza, patrona da(s) Recorrente(s) CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.; Processo: RR - 1000695-73.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DJALMA JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: João Batista Costa Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI;Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 496-86.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DOS REIS - ME, Advogado: Danilo Nogueira da Silva, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Lázaro Luciano de Sousa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 736-65.2010.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1364-73.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Recorrido(s): WALTER AUGUSTO RILLO MARTINS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 2052-41.2011.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NÉDIO

HENRIQUE ROSSELLI FILHO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante, com os reflexos competentes, a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar as reclamadas, solidariamente, a recalcular o valor saldado e a integralizar a reserva matemática, levando-se em consideração as diferenças e reflexos deferidos; e c) juros de mora e correção monetária na forma da lei, com descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo das reclamadas. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) FUNCEF o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; Processo: RR - 2014-49.2012.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ DIEHL, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aeronauta - Dispensa - Critérios Previstos em Norma Coletiva - Descumprimento - Nulidade da Rescisão Contratual - Reintegração no Emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa do reclamante, determinar o seu retorno ao trabalho com recebimento dos salários contados desde a rescisão contratual em contravenção ao instrumento normativo, assegurando o direito de a reclamada, uma vez observados os critérios da norma coletiva, efetivar a rescisão do contrato de trabalho do empregado, uma vez que o instrumento normativo não instituiu estabilidade no emprego. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Drª. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos.; Processo: RR - 523-49.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): LUIZ BESKOW, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) Reclamante a Drª. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s) Reclamante, Drª. Mariana Valério Villar de Queiroz.; Processo: RR - 2960-21.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOUFFRON, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão que julgou os embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que complemente sua decisão, consignando o teor das avaliações de

desempenho da autora, bem como se manifestando, expressamente, acerca do justo motivo apresentado pela reclamada para reverter a reclamante ao seu cargo efetivo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 396-65.2010.5.01.0036 da 1ª. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FARO DA COSTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrido(s) Banco do Brasil S.A..; Processo: RR - 1783-82.2011.5.06.0023 da 6ª. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LENILDA GOMES DA SILVA, Advogado: Helder Barbosa de Oliveira Filho, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 43 da Lei n. 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: I) no período anterior a 05.03.2009, os juros de mora e a multa incidam somente depois do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; II) no período posterior a 05.03.2009, os juros de mora devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo à época em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas, mas a multa só deve ser aplicada após o esgotamento do prazo da intimação para o seu pagamento, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, limitada ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s) Banco do Brasil S.A., Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrido(s) Banco do Brasil S.A..; Processo: RR - 742-81.2015.5.05.0342 da 5ª. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WALDEMILSON MESSIAS DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR.", por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, num total de três horas diárias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: ARR - 954-28.2013.5.03.0084 da 3ª. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WESLEY MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pelo empregado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1720-52.2013.5.02.0038 da 2ª. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça,

Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 119700-75.2008.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO DE TARSO SANDRINI, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TASA DO BRASIL CONSULTORES DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.; Agravado(s): ZOOMP S.A. E OUTRAS, Advogada: Marillia Cristiane Silva Silveira, Agravado(s): MAIGRE PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): A.H. CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Afonso, Agravado(s): CLÁUDIO LARANJEIRA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): ENZO MEDEIROS MONZANI;Agravado(s): CONRADO AZEREDO WILL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 731-73.2012.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Janaína Bassetti, Agravado(s): VALDECIR NERES DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, registrando-se o acordo firmado pelo reclamante a reclamada Corpus Saneamento e Obras Ltda., conforme Petição nº TST-Pet-82254/2017 (docs. seqs. 8/9).; Processo: ED-RR - 9-92.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALOR ECONÔMICO S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): EMPRESA JORNALÍSTICA ECONÔMICO S.A., Advogado: Paulo Elísio de Souza, Embargado(a): LENILSON FERREIRA DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 12-85.2016.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO DA PRODUCAO - SICREDI REGIAO DA PRODUCAO E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): IDA MARIA FERREIRA DA LUZ, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: ED-ED-RR - 81-76.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROMENIQUE MODENA HOMMERDING, Advogado: Andréia Corrêa Luiz, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 136-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILLIAM ALVES DE JESUS, Advogada: Renata Boldrini Mauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 251-14.2014.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GEA WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL INDÚSTRIA DE CENTRÍFUGAS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): EDILSON FREITAS NASCIMENTO, Advogado: Luiz Fernando Resende, Agravado(s): MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Clelsio Menegon, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 253-30.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROOSEVELT NUNES BARBOSA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 no cálculo do valor do salário-hora do recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 279-33.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EVERSON RICARDO FELIPPI, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 342-49.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RICARDO KOZAK CANHADA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 427-19.2015.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): LEILANE CRISTINA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Corrêa Lorenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao dano moral. Prejudicada a análise acerca da quantificação do dano moral.; Processo: AgR-AIRR - 507-69.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de SÍLVIO JOSÉ RODRIGUES COELHO, Advogado: Luiz Otavio Rodrigues Coelho, Advogado: Raphael de Barros Coelho, Agravado(s): MARILZA PEREIRA SENA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 547-33.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARISA DA SILVA COSTA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 559-76.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): PAULO CÉSAR EGGERT, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 559-19.2012.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 563-23.2015.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS ADRIANO ZARPELON, Advogado: Karina Osternack Glapinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 677-92.2014.5.05.0028 da 5a. Região,



Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CODISMAN CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA. - EPP, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): DAIANA SILVA PEREIRA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; Processo: Ag-AIRR - 706-90.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA MARIOSA, Advogada: Margareth Netto Gomes, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A.;Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN;Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 718-33.2012.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LIDIANE COELHO CASSÃO, Advogado: Joao Olivier Saliba, Agravado(s): SEOY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogado: Ezequiel D'Ávila Berriel, Agravado(s): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO;Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 722-62.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Recorrido(s): PRISCILA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Ana Paula de Jesus Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 725-53.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LOURENÇO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 734-04.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TAIS HORBATIUK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO;Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada.; Processo: RR - 744-82.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): DANIELI MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 751-56.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUIS HUMBERTO DA SILVA, Advogada: Luciana Zago Braga, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 754-62.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDIA GONÇALVES TORRES DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas

"MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL" e "DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. PROFESSOR", por divergência jurisprudencial e por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT e a compensação por danos morais. Prejudicado o exame dos demais pedidos; e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: RR - 792-26.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RAMONE MARIA EVALDT JUSTO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 837-38.2015.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALESSANDRO DE SOUZA GASPAS, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Isabelle Cristina Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS CONTRATUAIS. RESSARCIMENTO. INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 844-58.2016.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): ORLANDO VERELA DA SILVA, Advogado: Edmar Porto Souza, Advogada: Camilla Lima Tomaz Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 862-58.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILVANA DE MATOS LEITE, Advogado: Antonio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 865-48.2010.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEBASTIÃO EMÍLIO TOMÉ DA CRUZ, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 895-54.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): AROLD DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 953-56.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL S.A. E OUTRO, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Vilas Boas, Agravado(s): JULIANA TEIXEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Géderson Carlos Viero, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Advogado: Saulo Eduardo Cunha de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 962-91.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): L.R. - SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Juarez Casagrande, Agravado(s): CELSO DE ARAÚJO, Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 971-84.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA DE GODOI, Advogado: Claudeir Aparecido Alburnio, Advogado: Eliza Ferreira da Silva Mamedes Campanholi, Agravado(s): SASCAR TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 972-11.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ LIMA MILLER, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 973-46.2010.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): JORGE LUIZ PINHEIRO, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; Processo: ARR - 996-30.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE MENDES PODLASINSKI, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS); Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "ABATIMENTO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 1025-33.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JANIA DENIZE PEREIRA DI FRANCO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 1050-03.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): EVANILCE DE LIMA SANTA LUIZA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Embargado(a): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1051-95.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ MARQUES TEIXEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 1056-17.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MÔNICA CRISTINA DE ARRUDA, Advogado: Josué Mercham de Santana, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar

que, para o labor posterior à 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias, a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: RR - 1097-68.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO DE RADIOLOGIA E ULTRA SONOGRAFIA DE MINAS GERAIS LTDA. - SERMIG, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): ROBSON ALMEIDA DA CUNHA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento: a) quanto ao primeiro tema, para restabelecer a r. sentença, no particular; b) quanto ao segundo tema, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 1110-91.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrente e Recorrido: FERNANDO HENRIQUE MENDES SOARES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): COMPANY PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fernando José Garcia, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo apresentado pelo reclamante.; Processo: RR - 1213-94.2014.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KCR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): TARCISIO REIS DA SILVA, Advogado: Felipe Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1238-71.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLÁVIO SANTINO BIZARRIAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1242-87.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EDUARDO ROBERTO LIMA DIGIGOV, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de transferência", por ofensa ao artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos, deferidos em relação ao tempo em que o reclamante trabalhou na cidade de Curitiba.; Processo: ARR - 1320-33.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO PENA ROZZETO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: ED-AIRR - 1332-15.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): SILAS JOSÉ SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1378-51.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Embargante: DANIELA ADAIR CLEMENTE, Advogado: Antonielle Júlio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1466-57.2010.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1471-90.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CAVALHEIRO ROMEIRO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 1475-07.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CHAIANE KELEM SOUSA DROPA, Advogado: Cristiane A. Alves dos Santos, Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores constantes do TRCT, autorizando o desconto, somente, da importância correspondente ao valor de seu último salário.; Processo: RR - 1737-14.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): ROSANE KELLI DA SILVA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 193, § 2º, DA CLT.", por violação literal do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado à reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT.; Processo: RR - 1860-96.2010.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VIVALDO ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 1868-36.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA MAYARA MOTA SANTANA, Advogada: Bianca dos Anjos Moreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1907-58.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRACIELLI STEMBERG, Advogado: Luiz Carlos Marques de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. - CESUMAR, Advogado: Simone Fogliato Flores, Advogado: Adriana de Abreu Tardivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1948-95.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LIDIONEIA BENEDITA BORGES, Advogado: Marco Aurélio

Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2010-45.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEANDRO MARQUES DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 461, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o encargo probatório do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença.; Processo: RR - 2023-38.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ERIKA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; Processo: Ag-AIRR - 2063-24.2011.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILZAMOR PITTA LOPES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2095-54.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ADALBERTO COSTENARO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2288-32.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): LUCIENE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2327-92.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Embargado(a): TIAGO GOMES DE FREITAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 2530-89.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FRANCISCA ALZENIR DA SILVA, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 2560-35.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): A BUHLER S.A. CURTUME, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JUREMA MORAIS MEDEIROS, Advogado: Pedro Demétrio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 10066-31.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): THAÍSSA

PORTELLA PEREIRA, Advogado: Wellington Machado de Souza, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 10106-02.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Advogado: Tagore Alves Novaes Lima, Recorrido(s): SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Talyta Cardoso Prazeres Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao dano moral. Prejudicada a análise acerca da quantificação do dano moral.; Processo: RR - 10189-26.2013.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): GLAUBER FONSECA SOUZA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE DAS HORAS TRANSACIONADAS.", por afronta direta e literal ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere.; Processo: Ag-AIRR - 10279-10.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 10319-34.2014.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BEATRIZ MARCOS TELLES, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10370-42.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): CRISTIANE BUZOIS DE SOUZA, Advogado: Cleuber Moreira de Melo, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por danos morais.; Processo: RR - 10676-58.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÔNIA MARIA MARIANO LOUREIRO, Advogado: Márcio de Lélis Martini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REAJUSTES ANUAIS PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS. VALOR FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS.", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, nos percentuais postulados, com reflexos em décimos terceiros salários, férias e FGTS, observado o marco prescricional reconhecido.; Processo: AgR-AIRR - 10886-37.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA REGIS DE PAULA, Advogado: José Thiago Camargo Bonatto, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 10938-07.2014.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Embargante: LUIZ CARLOS MASSARI, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 11324-09.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): VALDÍVIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere.; Processo: Ag-AIRR - 11674-16.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURO TEIXEIRA MACIEL, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20003-76.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRAFOTEC INDÚSTRIA DE TERMOTRANSFERÍVEIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ALDAIR FERNANDO LUSSANI, Advogado: Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20147-49.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELKE PATRÍCIA GOIA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20213-22.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DANIELA DO NASCIMENTO ESCOBAR, Advogado: Sandra Beltrame, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20376-07.2015.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20398-84.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RONEI WILLIAN NUNES DE MORAES, Advogada: Marlise Heck da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20450-92.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA FONSECA JURIC, Advogado: Michel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Invertido o ônus dos honorários periciais, o qual fica a encargo da União conforme Súmula nº 457. ; Processo: AgR-



AIRR - 20477-35.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): JADER ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Lisandra dos Santos Vergara, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 20564-54.2014.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO DO AMARANTE, Advogado: Renan Cristiano Kempf, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Menna Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; Decisão: por unanimidade: a) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; b) fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 20604-89.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20675-75.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): AMANDA NICOLINI CAUMO, Advogado: Rafael Caumo, Recorrido(s): CENTRO TERAPÊUTICO SÃO FRANCISCO, Advogado: Fabiano Oliveira de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE - ICOS, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município. Fica prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios".; Processo: RR - 20951-61.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): FERNANDA MOSER, Advogada: Márcia Palermo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 21228-30.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): BRUNA RECH DURIGON, Advogado: Andréia Corrêa Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 21507-03.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): ALEXSANDER GETELINA JORGE, Advogado: Luciano Fischer Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21710-22.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): THAIANYS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 22140-39.2005.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 22500-19.2009.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): CARLOS VITOR MARQUES CAMPOREZ, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-ARR - 27400-08.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): OS MESMOS; Embargado(a): SÉRGIO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos embargos de declaração de ambas as reclamadas.; Processo: ARR - 33600-66.2009.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO NADALIN, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "FÉRIAS. CONVERSÃO DE DEZ DIAS EM ABONO IMPOSTA PELO EMPREGADOR. INVALIDADE. FACULDADE DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, na fração de interesse, restabelecer a sentença, de modo a condenar a reclamada a novo pagamento do período de férias, acrescidas do terço constitucional, referentes ao biênio 2005/2006; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA NOTURNA", por contrariedade à Súmula nº 60, II e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas além das 05:00, em prorrogação à jornada noturna. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: Ag-RR - 37700-67.2007.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDILENE DE CASTRO SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 44500-92.2009.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO CARLOS CARNEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Celina Ruth Carneiro Pereira de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 52000-80.2006.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): REGINA ANTUNES OLIVEIRA, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: ED-RR - 63240-97.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ LEONARDO DA SILVA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 75500-05.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VILSON SABINO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 77800-77.2009.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JAMIL DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Recorrido(s): GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 92100-32.2007.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HERCILIA DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 92300-43.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ PEDRO MONTEIRO MADEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas.; Processo: AgR-ED-AIRR - 93000-36.2012.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIACAO PLANETA LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Siro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 131142-14.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOÃO ALBERTO CAVALCANTE MONTEIRO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 146200-40.2008.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Priscila de Castro Morales, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA LIMA DA SILVA, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "férias proporcionais" por contrariedade à Súmula nº 171 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais em decorrência da dispensa por justa causa.; Processo: ED-ED-RR - 182700-97.2008.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARMANDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Embargado(a): BWA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 235300-39.2009.5.05.0461

da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Paulo Sogayar Júnior, Agravado(s): CARLOS CESAR SOARES BOAVENTURA, Advogada: Cinttya Carinny Nascimento de Lima, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 246700-78.2009.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOILSON SANTOS BRITO, Advogado: Vicente Pinheiro Rodrigues, Recorrido(s): DIVIJATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "estabilidade provisória. doença profissional. vigência. norma coletiva. reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 41 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 1382-43.2012.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Viviane Alves Zimerer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser utilizado seja 180.; Processo: AIRR - 370-60.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JURACI MARIA ROSSO, Advogado: Tomás Aquino Ribeiro Serpa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, consignou voto na Sessão Ordinária de 16 de junho de 2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma